



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 174

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 6º, do Substitutivo ao PL 7.735/2014, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CGen, devendo observar além do estabelecido nos incisos I a III do caput, os seguintes princípios:

I - o processo de escolha dos representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deve ser amplo, autônomo e transparente, com preferência para organizações nacionais e abrangentes;

- II – a rotatividade dos membros; e
- III – prazos dos mandatos e limites à recondução.

." (NB)

3



Ch

...." (NB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar regras mínimas para democratizar a composição e funcionamento do CGen.

Sala das Sessões, de 2015.

Siba Machado
Líder PT

Chico Alencar
Líder Psol

Leopoldo
PCdoB

Paulo Paim
PDT

Paulo Paim
PDT